Tabela de prazos do CPC (Lei 13.105/2015)

Prazo processual em dias conta só os dias úteis (art. 219); prazos em minutos, horas, meses e anos seguem a regra própria. Exclui-se o dia do começo e inclui-se o do vencimento (art. 224). Versão de novembro de 2026.

Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015). Prazo processual em dias conta em dias úteis (art. 219); os demais aparecem em horas, minutos, meses ou anos, como a lei os fixa.

Ato	Prazo	Base legal
Atos gerais, advogados e intervenção de terceiros		
Prazo para ato da parte quando a lei e o juiz não fixam outro	5 dias	art. 218, § 3º
Intimação para comparecer, sem prazo fixado pela lei ou pelo juiz, só obriga depois de	48 horas	art. 218, § 2º
Credor cobrar a sucumbência do beneficiário da gratuidade, provando que a insuficiência de recursos acabou	5 anos do trânsito em julgado	art. 98, § 3º
Beneficiário da gratuidade responder ao pedido do notário ou registrador de revogar o benefício	15 dias	art. 98, § 8º
Impugnar, por petição, pedido de gratuidade superveniente ou formulado por terceiro	15 dias	art. 100
Recolher custas depois de negada a gratuidade no recurso	5 dias	art. 101, § 2º
Exibir a procuração depois de atuar sem ela em caso urgente	15 dias, prorrogável por igual período	art. 104, § 1º
Suprir o endereço do advogado omitido na petição	5 dias	art. 106, § 1º
Vista dos autos pelo procurador	5 dias	art. 107, II
Retirar autos físicos de prazo comum só para tirar cópias	de 2 a 6 horas	art. 107, § 3º
Devolver os autos depois de intimado	3 dias	art. 234, § 2º
Constituir novo advogado depois de revogar o mandato	15 dias	art. 111, parágrafo único
Advogado que renunciou continua representando o cliente, se necessário para evitar prejuízo	10 dias seguintes	art. 112, § 1º
Impugnar o pedido de ingresso do assistente	15 dias	art. 120
Promover a citação do chamado ao processo	30 dias (2 meses em outra comarca ou lugar incerto)	art. 131, caput e parágrafo único
Sócio ou pessoa jurídica se manifestar no incidente de desconsideração	15 dias	art. 135
Amicus curiae se manifestar depois de admitido no processo	15 dias da intimação	art. 138
Alegar impedimento ou suspeição do juiz	15 dias, do conhecimento do fato	art. 146
Membro do Ministério Público, auxiliar da justiça ou outro sujeito imparcial responder à alegação de impedimento ou suspeição	15 dias	art. 148, § 2º
Responder à proposta de acordo certificada pelo oficial de justiça (o silêncio vale como recusa)	5 dias	art. 154, parágrafo único
Perito apresentar escusa	15 dias	art. 157, § 1º
Ministério Público intervir como fiscal da ordem jurídica	30 dias	art. 178
Autor adotar as providências para a citação	10 dias	art. 240, § 2º
Citação vedada: cônjuge, companheiro ou parente do morto	no dia do falecimento e nos 7 dias seguintes	art. 244, II
Citação vedada: noivos	nos 3 primeiros dias depois do casamento	art. 244, III

Ato	Prazo	Base legal
Médico nomeado examinar o citando que aparenta incapacidade e entregar o laudo	5 dias	art. 245, § 2º
Citando confirmar o recebimento da citação eletrônica (sem confirmação, a citação é feita por outro meio)	até 3 dias úteis do recebimento	art. 246, § 1º-A
Prazo do edital de citação, fixado pelo juiz	de 20 a 60 dias	art. 257, III
Pagar as custas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição	15 dias	art. 290
Autor promover a citação do espólio ou dos herdeiros do réu falecido	de 2 a 6 meses, fixado pelo juiz	art. 313, § 2º, I
Constituir novo advogado depois da morte do procurador	15 dias	art. 313, § 3º
Limite da suspensão do processo por convenção das partes	6 meses	art. 313, § 4º
Limite da suspensão do processo que depende de outra causa ou de prova requisitada a outro juízo	1 ano	art. 313, § 4º
Suspensão do processo quando a única advogada da causa dá à luz ou adota	30 dias do parto ou da adoção	art. 313, § 6º
Suspensão do processo quando o único advogado da causa se torna pai	8 dias do parto ou da adoção	art. 313, § 7º
Propor a ação penal depois que o juiz suspendeu o processo cível	3 meses da intimação da suspensão	art. 315, § 1º
Limite da suspensão do processo cível enquanto corre a ação penal	1 ano	art. 315, § 2º
Petição inicial, tutela provisória e resposta do réu		
Emenda da inicial	15 dias	art. 321
Contestação	15 dias	art. 335
Réplica à contestação	15 dias	arts. 350 e 351
Autor trocar o réu depois da alegação de ilegitimidade	15 dias	arts. 338 e 339, § 1º
Autor incluir o sujeito indicado pelo réu como litisconsorte passivo	15 dias	art. 339, § 2º
Corrigir irregularidade ou vício sanável apontado pelo juiz	até 30 dias, fixado pelo juiz	art. 352
Resposta à reconvenção	15 dias	art. 343, § 1º
Réu dizer que não quer a audiência de conciliação	10 dias antes da audiência	art. 334, § 5º
Antecedência mínima da citação para a audiência de conciliação	20 dias	art. 334
Antecedência mínima entre a designação e a audiência de conciliação	mínimo de 30 dias	art. 334
Limite das sessões de conciliação ou mediação, contado da primeira	2 meses	art. 334, § 2º
Contrarrazões à apelação contra improcedência liminar	15 dias	art. 332, § 4º
Manifestação do réu sobre aditamento ou alteração do pedido	mínimo de 15 dias	art. 329, II
Aditamento da inicial depois da tutela antecipada antecedente	15 dias (ou maior, se o juiz fixar)	art. 303, § 1º, I
Emendar a inicial da tutela antecipada antecedente	até 5 dias	art. 303, § 6º
Ação para rever, reformar ou invalidar a tutela antecipada estabilizada	2 anos da ciência da extinção do processo	art. 304, § 5º
Dar os meios para citar o requerido na tutela antecedente	5 dias	art. 302, II
Contestação na tutela cautelar antecedente	5 dias	art. 306
Formular o pedido principal depois de efetivada a cautelar	30 dias	art. 308
Cautelar perde a eficácia se não efetivada	30 dias	art. 309, II
Saneamento, provas e alegações finais		

Ato	Prazo	Base legal
Pedir esclarecimentos ou ajustes no saneamento (prazo comum)	5 dias	art. 357, § 1º
Rol de testemunhas	até 15 dias, fixado pelo juiz	art. 357, § 4º
Autoridade arrolada como testemunha indicar dia, hora e local para depor	1 mês	art. 454, § 2º
Juntar a cópia da carta de intimação da testemunha	3 dias antes da audiência	art. 455, § 1º
Pagar ou depositar a despesa da testemunha com o comparecimento	3 dias	art. 462
Autos da produção antecipada de prova ficam em cartório para cópias	1 mês	art. 383
Resposta ao pedido de exibição de documento	5 dias	art. 398
Terceiro responder ao pedido de exibição	15 dias	art. 401
Terceiro depositar o documento ou a coisa depois de recusar a exibição sem justo motivo	5 dias	art. 403
Arguir a falsidade de documento	15 dias, da intimação da juntada	art. 430
Outra parte se manifestar sobre a arguição de falsidade antes da perícia	15 dias	art. 432
Manifestação sobre documento juntado	15 dias	art. 437, § 1º
Quesitos, assistente técnico e impugnação do perito	15 dias	art. 465, § 1º
Perito apresentar proposta de honorários, currículo e contatos	5 dias	art. 465, § 2º
Manifestação sobre a proposta de honorários do perito (prazo comum)	5 dias	art. 465, § 3º
Perito avisar os assistentes técnicos das diligências e exames	pelo menos 5 dias antes	art. 466, § 2º
Perito substituído devolver os honorários recebidos	15 dias	art. 468, § 2º
Perito protocolar o laudo	pelo menos 20 dias antes da audiência	art. 477
Manifestação sobre o laudo pericial (prazo comum)	15 dias	art. 477, § 1º
Perito esclarecer pontos do laudo	15 dias	art. 477, § 2º
Intimação do perito ou do assistente técnico para a audiência	pelo menos 10 dias antes da audiência	art. 477, § 4º
Atraso no início da audiência que permite o adiamento	mais de 30 minutos	art. 362, III
Debates orais na audiência, para cada advogado e para o Ministério Público	20 minutos, prorrogáveis por mais 10	art. 364
Alegações finais por memoriais (prazos sucessivos)	15 dias	art. 364, § 2º
Processo parado por negligência das partes leva à extinção	mais de 1 ano	art. 485, II
Autor que deixa de promover os atos que lhe cabem abandona a causa	mais de 30 dias	art. 485, III
Suprir a falta depois de intimado pessoalmente (abandono)	5 dias	art. 485, § 1º
Recursos e processos nos tribunais		
Apelação, agravo de instrumento, recurso especial e extraordinário	15 dias	art. 1.003, § 5º
Contrarrazões, regra geral	15 dias	art. 1.003, § 5º
Contrarrazões à apelação	15 dias	art. 1.010, § 1º
Apelante responder a questões levantadas nas contrarrazões	15 dias	art. 1.009, § 2º
Juntar na origem a cópia do agravo de instrumento (autos físicos)	3 dias	art. 1.018, § 2º
Resposta ao agravo de instrumento	15 dias	art. 1.019, II

Ato	Prazo	Base legal
Ministério Público se manifestar no agravo de instrumento	15 dias	art. 1.019, III
Agravo interno (contra decisão do relator, para o órgão colegiado)	15 dias	arts. 1.021 e 1.070
Manifestação sobre o agravo interno	15 dias	art. 1.021, § 2º
Outros agravos previstos em lei ou regimento contra decisão unipessoal em tribunal, como a do presidente	15 dias	art. 1.070
Embargos de declaração	5 dias	art. 1.023
Contrarrazões aos embargos de declaração	5 dias	art. 1.023, § 2º
Complementar as razões quando os embargos viram agravo interno	5 dias	art. 1.024, § 3º
Complementar o recurso depois de embargos com efeito modificativo	15 dias	art. 1.024, § 4º
Complementar preparo insuficiente	5 dias	art. 1.007, § 2º
Fazer o preparo depois de reconhecido o justo impedimento	5 dias	art. 1.007, § 6º
Sanar dúvida sobre o recolhimento do preparo	5 dias	art. 1.007, § 7º
Sanar vício antes da inadmissão do recurso	5 dias	art. 932, parágrafo único
Manifestação sobre fato superveniente no tribunal	5 dias	art. 933
Sustentação oral no julgamento do recurso, para cada parte e para o Ministério Público	15 minutos	art. 937
Ministério Público opinar no conflito de competência	5 dias	art. 956
Contrarrazões ao recurso ordinário	15 dias	art. 1.028, § 2º
Contrarrazões ao recurso especial e ao extraordinário	15 dias	art. 1.030
Demonstrar repercussão geral quando o STJ vê questão constitucional	15 dias	art. 1.032
Responder ao pedido de inadmissão do recurso intempestivo sobrestado	5 dias	arts. 1.035, § 6º, e 1.036, § 2º
Suspensão nacional dos processos depois de reconhecida a relevância da questão federal no STJ	6 meses, prorrogável uma vez por mais 6	art. 1.035-A, § 7º
Manifestação sobre o pedido de distinção no repetitivo	5 dias	art. 1.037, § 11
Repetitivo: tribunais informarem sobre a controvérsia e Ministério Público se manifestar	15 dias	art. 1.038, § 1º
Agravo em recurso especial ou extraordinário	15 dias	arts. 1.042 e 1.003, § 5º
Resposta ao agravo em recurso especial ou extraordinário	15 dias	art. 1.042, § 3º
Propor ação rescisória	2 anos do trânsito em julgado	art. 975
Ação rescisória por prova nova: limite contado do trânsito em julgado	5 anos	art. 975, § 2º
Contestação da ação rescisória	de 15 a 30 dias, fixado pelo relator	art. 970
Razões finais na ação rescisória (sucessivas)	10 dias	art. 973
Ministério Público se manifestar no IRDR	15 dias	art. 982, III
Interessados no IRDR juntarem documentos e pedirem diligências	15 dias	art. 983
Sustentação oral no julgamento do IRDR: autor, réu e Ministério Público	30 minutos	art. 984, II, a
Demais interessados se inscreverem para sustentar no IRDR (30 minutos divididos entre todos)	2 dias antes da sessão	art. 984, II, b

Ato	Prazo	Base legal
Contestação do beneficiário na reclamação	15 dias	art. 989, III
Ministério Público ter vista da reclamação que não propôs	5 dias	art. 991
Antecedência mínima entre a publicação da pauta e a sessão	5 dias	art. 935
Cumprimento de sentença e execução		
Informar ao juízo a hipoteca judiciária feita	até 15 dias da hipoteca	art. 495, § 3º
Contestação na liquidação pelo procedimento comum	15 dias	art. 511
Cumprimento pedido mais de 1 ano depois do trânsito em julgado: intimação do devedor por carta	mais de 1 ano	art. 513, § 4º
Pagamento voluntário (antes da multa de 10%)	15 dias	art. 523
Contabilista do juízo conferir os cálculos	até 30 dias	art. 524, § 2º
Executado fornecer os dados pedidos para completar o demonstrativo	até 30 dias, fixado pelo juiz	art. 524, § 4º
Impugnação ao cumprimento de sentença	15 dias	art. 525
Arguir fato superveniente ou questão de ato executivo posterior	15 dias	art. 525, § 11
Credor se manifestar sobre o depósito feito pelo devedor	5 dias	art. 526, § 1º
Devedor citado no cível para cumprir sentença penal, arbitral ou estrangeira	15 dias	art. 515, § 1º
Fazenda Pública impugnar o cumprimento de sentença	30 dias	art. 535
Pagamento de obrigação de pequeno valor (RPV) pela Fazenda	2 meses da entrega da requisição	art. 535, § 3º, II
Alimentos: pagar, provar o pagamento ou justificar	3 dias	art. 528
Alimentos: duração da prisão civil do devedor	de 1 a 3 meses	art. 528, § 3º
Alimentos em título extrajudicial: pagar as parcelas anteriores	3 dias	art. 911
Devedor escolher a prestação na obrigação alternativa	10 dias	art. 800
Corrigir a inicial da execução	15 dias	art. 801
Entregar coisa certa (título extrajudicial)	15 dias	art. 806
Impugnar a escolha feita pela outra parte na entrega de coisa incerta	15 dias	art. 812
Partes se manifestarem sobre a obrigação de fazer cumprida por terceiro	10 dias	art. 818
Exequente pedir para concluir ou reparar a obra que o terceiro deixou incompleta ou defeituosa	15 dias	art. 819
Terceiro contratado se manifestar antes da avaliação do custo do reparo	15 dias	art. 819, parágrafo único
Exequente exercer a preferência para fazer a obra pelo preço do terceiro	5 dias	art. 820, parágrafo único
Pagamento em execução de título extrajudicial	3 dias	art. 829
Pagar em 3 dias e ter os honorários reduzidos à metade	3 dias	art. 827, § 1º
Exequente comunicar as averbações feitas	10 dias	art. 828, § 1º
Exequente cancelar as averbações dos bens não penhorados	10 dias	art. 828, § 2º
Oficial de justiça procurar o executado depois do arresto	nos 10 dias seguintes ao arresto	art. 830, § 1º
Pedir a substituição da penhora	10 dias, da intimação da penhora	art. 847
Ouvir a outra parte sobre alteração da penhora	3 dias	art. 853

Ato	Prazo	Base legal
Instituição financeira cumprir a ordem de cancelar o bloqueio excessivo	24 horas	art. 854, § 1º
Executado provar impenhorabilidade ou excesso no bloqueio de dinheiro	5 dias	art. 854, § 3º
Instituição financeira cancelar o bloqueio irregular ou excessivo reconhecido pelo juiz	24 horas	art. 854, § 4º
Instituição financeira transferir o valor bloqueado para conta do juízo	24 horas	art. 854, § 5º
Instituição financeira cancelar o bloqueio depois do pagamento por outro meio	até 24 horas	art. 854, § 6º
Exequente optar pela alienação do direito penhorado em vez da sub-rogação	10 dias da penhora	art. 857, § 1º
Sociedade apresentar balanço, oferecer aos sócios ou liquidar as quotas ou ações penhoradas	até 3 meses, fixado pelo juiz	art. 861
Administrador-depositário apresentar o plano de administração	10 dias	art. 862
Avaliador nomeado entregar o laudo	até 10 dias, fixado pelo juiz	art. 870, parágrafo único
Manifestação sobre a avaliação	5 dias	art. 872, § 2º
Adjudicação: prazo depois da última intimação	5 dias	art. 877
Leiloeiro depositar o produto da alienação	1 dia	art. 884, IV
Leiloeiro prestar contas	2 dias depois do depósito	art. 884, V
Publicação do edital do leilão	pelo menos 5 dias antes do leilão	art. 887, § 1º
Antecedência mínima da ciência da alienação judicial	5 dias	art. 889
Exequente arrematante depositar a diferença do preço	3 dias	art. 892, § 1º
Pagar o lance parcelado (pelo menos 25% à vista)	saldo em até 30 meses	art. 895, § 1º
Adiar a venda do imóvel de incapaz que não alcançou 80% da avaliação	até 1 ano	art. 896
Alegar invalidade da arrematação	até 10 dias depois de aperfeiçoada	art. 903, § 2º
Arrematante desistir provando ônus ou gravame não mencionado no edital	10 dias	art. 903, § 5º, I
Embargos à execução	15 dias	art. 915
Executado pedir o parcelamento no prazo dos embargos (30% de entrada)	saldo em até 6 parcelas mensais	art. 916
Fazenda Pública opor embargos à execução de título extrajudicial	30 dias	art. 910
Impugnar penhora ou avaliação (da ciência do ato)	15 dias	art. 917, § 1º
Exequente responder aos embargos	15 dias	art. 920, I
Exequente pedir adjudicação ou indicar outros bens depois de leilão sem licitantes	15 dias	art. 921, IV
Suspensão da execução sem executado localizado ou bens penhoráveis	1 ano	art. 921, § 1º
Arquivamento da execução suspensa sem executado ou bens encontrados	depois de 1 ano	art. 921, § 2º
Partes se manifestarem antes de o juiz reconhecer a prescrição intercorrente	15 dias	art. 921, § 5º
Terceiro adquirente opor embargos de terceiro na fraude à execução	15 dias	art. 792, § 4º
Procedimentos especiais		

Ato	Prazo	Base legal
Credor recusar o depósito na consignação extrajudicial	10 dias	art. 539, § 1º
Propor a consignação depois da recusa do depósito bancário	1 mês	art. 539, § 3º
Depósito na consignação em pagamento	5 dias do deferimento	art. 542, I
Depositar as prestações que forem vencendo na consignação	até 5 dias do vencimento	art. 541
Credor citado para escolher a coisa indeterminada na consignação	5 dias	art. 543
Completar o depósito alegado insuficiente	10 dias	art. 545
Exigir contas: prestar as contas ou contestar	15 dias	art. 550
Exigir contas: manifestação do autor sobre as contas prestadas	15 dias	art. 550, § 2º
Exigir contas: prestar as contas depois da sentença	15 dias	art. 550, § 5º
Exigir contas: autor apresentar as contas que o réu não prestou	15 dias	art. 550, § 6º
Possessória pelo rito especial (força nova): propor a ação	dentro de ano e dia da turbação ou do esbulho	art. 558
Possessória: requerer caução quando o autor não tem idoneidade	5 dias	art. 559
Possessória: promover a citação depois da liminar	5 dias	art. 564
Possessória: contestação	15 dias	art. 564
Possessória coletiva com posse velha: audiência de mediação antes da liminar	até 30 dias	art. 565
Possessória coletiva: liminar não executada leva a nova audiência de mediação	1 ano da distribuição	art. 565, § 1º
Demarcação e divisão: contestação (prazo comum)	15 dias	art. 577
Demarcação: manifestação sobre o relatório dos peritos	15 dias	art. 586
Divisão: condôminos apresentarem títulos e pedidos de quinhão	10 dias	art. 591
Divisão: manifestação sobre os pedidos e títulos (prazo comum)	15 dias	art. 592
Divisão: manifestação sobre o cálculo e o plano da divisão (prazo comum)	15 dias	art. 596
Dissolução parcial: sócio que se retirou pedir a dissolução se os demais não alteraram o contrato	depois de 10 dias do exercício do direito	art. 600, IV
Dissolução parcial de sociedade: concordar ou contestar	15 dias	art. 601
Inventário: abrir o processo (prorrogável pelo juiz)	2 meses da abertura da sucessão	art. 611
Inventário: encerrar o processo (prorrogável pelo juiz)	12 meses depois de aberto	art. 611
Inventário: compromisso do inventariante	5 dias	art. 617, parágrafo único
Inventário: primeiras declarações	20 dias do compromisso	art. 620
Inventário: inventariante se defender no pedido de remoção	15 dias	art. 623
Inventário: manifestação sobre as primeiras declarações	15 dias	art. 627
Inventário: partes sobre o pedido de quem se diz preterido	15 dias	art. 628, § 1º
Inventário: Fazenda Pública informar o valor dos imóveis	15 dias	art. 629
Inventário: manifestação sobre o laudo de avaliação	15 dias	art. 635
Inventário: manifestação sobre as últimas declarações	15 dias	art. 637

Ato	Prazo	Base legal
Inventário: manifestação sobre o cálculo do imposto	5 dias	art. 638
Inventário: partes sobre o herdeiro que nega ter recebido os bens ou dever trazê-los à colação	15 dias	art. 641
Inventário: herdeiro conferir os bens depois de rejeitada sua oposição	15 dias, improrrogável	art. 641, § 1º
Inventário: pedido de quinhão (prazo comum)	15 dias	art. 647
Inventário: manifestação sobre o esboço de partilha	15 dias	art. 652
Anular partilha amigável	1 ano	art. 657, parágrafo único
Arrolamento: avaliador apresentar o laudo	10 dias	art. 664, § 1º
Inventário: propor a ação própria para manter a tutela provisória (herdeiro excluído, credor não admitido ou impugnante)	30 dias da intimação	art. 668, I
Embargos de terceiro: prazo para opor no cumprimento ou na execução	até 5 dias depois da adjudicação ou alienação	art. 675
Contestação aos embargos de terceiro	15 dias	art. 679
Contestação à oposição	15 dias	art. 683, parágrafo único
Habilitação: resposta dos requeridos	5 dias	art. 690
Família: citação antes da audiência de mediação	pelo menos 15 dias	art. 695, § 2º
Guarda: provar risco de violência doméstica	5 dias	art. 699-A
Monitória: cumprir o mandado ou opor embargos	15 dias	arts. 701 e 702
Monitória: resposta do autor aos embargos	15 dias	art. 702, § 5º
Penhor legal extrajudicial: devedor pagar ou impugnar perante o notário	5 dias	art. 703, § 3º
Avaria grossa: regulador apresentar o regulamento (prorrogável pelo juiz)	até 12 meses	art. 710
Avaria grossa: vista do regulamento às partes (prazo comum)	15 dias	art. 710, § 1º
Restauração de autos: contestação	5 dias	art. 714
Jurisdição voluntária: manifestação dos interessados	15 dias	art. 721
Herança jacente: sucessores se habilitarem	6 meses da primeira publicação do edital	art. 741
Herança jacente: declaração de vacância sem herdeiro habilitado	1 ano da primeira publicação do edital	art. 743
Bens de ausentes: edital fica publicado chamando o ausente	1 ano	art. 745
Interdição: impugnação do interditando	15 dias da entrevista	art. 752
Interdição: sentença fica publicada no sítio do tribunal e na plataforma do CNJ	6 meses	art. 755, § 3º
Levantamento da interdição: publicar a sentença na imprensa local e no órgão oficial, quando não for possível no sítio	3 vezes, com intervalo de 10 dias	art. 756, § 3º
Tutela e curatela: prestar compromisso	5 dias	art. 759
Tutela e curatela: apresentar escusa	5 dias	art. 760
Tutela e curatela: tutor ou curador contestar o pedido de remoção	5 dias	art. 761, parágrafo único

Ato	Prazo	Base legal
Tutela e curatela: pedir exoneração ao fim do termo, sob pena de recondução	nos 10 dias seguintes ao fim do termo	art. 763, § 1º
Comandante apresentar os protestos formados a bordo para ratificação judicial	24 horas da chegada	art. 766
Prazos do juiz, do relator e dos servidores (prazos impróprios)		
Juiz apreciar o requerimento da parte, antes de responder por retardar a providência	10 dias	art. 143, parágrafo único
Juiz que não reconhece o impedimento ou a suspeição apresentar suas razões	15 dias	art. 146, § 1º
Servidor prestar informações sobre preterição na ordem cronológica	2 dias	art. 153, § 4º
Despacho	5 dias	art. 226, I
Decisão interlocutória	10 dias	art. 226, II
Sentença	30 dias	arts. 226, III, e 366
Servidor remeter os autos conclusos	1 dia	art. 228
Servidor executar os atos processuais	5 dias	art. 228
Juiz ou relator representado por excesso de prazo apresentar justificativa	15 dias	art. 235, § 1º
Corregedor ou relator no CNJ mandar intimar o representado para praticar o ato	até 48 horas	art. 235, § 2º
Juiz ou relator representado praticar o ato atrasado	10 dias	art. 235, § 2º
Substituto legal decidir quando o representado continua inerte	10 dias	art. 235, § 3º
Efetivar a citação	até 45 dias da propositura da ação	art. 238, parágrafo único
Fazer a citação por meio eletrônico	até 2 dias úteis da decisão que a determinar	art. 246
Escrivão enviar ao réu a carta da citação com hora certa	10 dias da juntada do mandado	art. 254
Devolver ao juízo de origem a carta cumprida	10 dias	art. 268
Juiz decidir a tutela cautelar antecedente não contestada	5 dias	art. 307
Juiz se retratar depois da apelação contra o indeferimento da inicial	5 dias	art. 331
Juiz se retratar depois da apelação contra a improcedência liminar	5 dias	art. 332, § 3º
Intervalo mínimo entre o início de uma audiência de conciliação e o da seguinte	20 minutos	art. 334, § 12
Intervalo mínimo entre as audiências na pauta	1 hora	art. 357, § 9º
Juiz extrair cópias dos autos requisitados a repartição pública	até 1 mês, improrrogável	art. 438, § 1º
Juiz se retratar depois da apelação contra sentença sem resolução de mérito	5 dias	art. 485, § 7º
Fornecer a certidão da decisão para protesto	3 dias	art. 517, § 2º
Expedir o ofício de cancelamento do protesto depois de paga a dívida	3 dias do requerimento	art. 517, § 4º
Juiz decidir os pedidos e títulos na ação de divisão	10 dias	art. 592, § 2º
Juiz decidir a divergência sobre a abertura da avaria grossa	10 dias	art. 708, § 1º
Juiz decidir a impugnação ao regulamento da avaria grossa	10 dias	art. 710, § 2º

Ato	Prazo	Base legal
Juiz decidir o pedido de jurisdição voluntária	10 dias	art. 723
Juiz decidir a alteração do regime de bens só depois do edital	30 dias da publicação do edital	art. 734, § 1º
Juiz mandar cancelar o bloqueio excessivo de dinheiro	24 horas da resposta	art. 854, § 1º
Juiz decidir o pedido de parcelamento na execução	5 dias	art. 916, § 1º
Relator elaborar o voto	30 dias	art. 931
Pedido de vista no tribunal	até 10 dias	art. 940
Prorrogação do pedido de vista	até mais 10 dias	art. 940, § 1º
Publicar a ementa do acórdão	10 dias da lavratura	art. 943, § 2º
Publicação do acórdão	30 dias da sessão	art. 944
Órgão delegado devolver os autos da rescisória depois de colher a prova	de 1 a 3 meses, fixado pelo relator	art. 972
Julgar o IRDR	1 ano	art. 980
Juízos onde tramitam processos sobre o tema prestarem informações no IRDR	15 dias	art. 982, II
Autoridade prestar informações na reclamação	10 dias	art. 989, I
Escrivão baixar os autos depois do trânsito em julgado	5 dias	art. 1.006
Relator despachar o agravo de instrumento recebido	5 dias	art. 1.019
Relator pedir dia para julgar o agravo de instrumento	até 1 mês da intimação do agravado	art. 1.020
Julgamento dos embargos de declaração	5 dias	art. 1.024
Julgar o recurso extraordinário com repercussão geral reconhecida	1 ano	art. 1.035, § 9º
Julgar os recursos especiais e extraordinários repetitivos afetados	1 ano	art. 1.037, § 4º